



Prefeitura Municipal de Natalândia - MG

CNPJ: 01.593.752/0001-76

LEI COMPLEMENTAR Nº 019/2015, DE 14 DE SETEMBRO DE 2015.

Projeto de Lei Compl. 002/2015

Fixa a Unidade Fiscal Padrão do Município de Natalândia-MG – UFPNAT, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NATALÂNDIA, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 75, III, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele, em seu nome, sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º É fixada em R\$ 5,00 (cinco reais) o valor da Unidade Fiscal Padrão do Município de Natalândia-MG – UFPNAT.

§ 1º A Unidade Fiscal Padrão de Natalândia - UFPNAT, será atualizada no mês de janeiro de cada ano, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo-Especial – IPCA-E, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, referente ao período de janeiro a dezembro do ano anterior.

§ 2º Caso o IPCA-E seja extinto, ou não possa mais ser aplicado, será adotado outro índice oficial que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

Art. 2º Esta Lei Entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2016.

Art. 3º Fica revogado o artigo 14 da Lei Complementar Municipal nº 006/2003, de 31 de dezembro de 2003.

Natalândia-MG, 14 de setembro de 2015.


UADIR PEDRO MARTINS DE MELO
Prefeito Municipal